



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000066

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de março de 2020

Ano 2

Projetos de Lei



Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tremedal que abaixo subscrevem, na forma regimental, apresentam o seguinte:

## PROJETO DE LEI Nº 004/2020

*“Dispõe sobre a regulamentação, concessão e fixação de valores de diárias a Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Tremedal, e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tremedal aprovou, e que ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Lei regulamenta os valores de diárias a serem concedidas pela Câmara Municipal de Tremedal aos seus Vereadores e aos seus servidores, de acordo com as normas e critérios fixados nesta Lei.

**Art. 2º.** As diárias a que se refere o artigo primeiro serão concedidas aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal quando em viagem fora da circunscrição do Município de Tremedal para:

I. representação oficial de interesse do Poder Legislativo Municipal, no exercício do cargo, previamente marcadas com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário das esferas estadual ou federal, em localidades distantes mais de 70 (setenta) quilômetros do Município de Tremedal;

II. participar em audiências, seminários, cursos, congressos, estágios, palestras, viagens de estudos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato e, no caso do servidor, para aprimoramento profissional e um melhor desempenho de sua função, em localidades distantes mais de 70 (setenta) quilômetros do Município de Tremedal;

III. comparecer ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Tremedal;

IV. quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal de Tremedal, em localidades distantes mais de 70 (setenta) quilômetros do Município de Tremedal.

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal - BA  
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000066

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de março de 2020

Ano 2

**CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

**Art. 3º.** Os Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Tremedal, nos casos previstos no art. 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer frente as despesas com alimentação, estadia e locomoção.

## CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

**Art. 4º.** Os Vereadores e servidores que necessitem se deslocar da sede do Município de Tremedal, nos termos do art. 2º desta Lei, deverão solicitar por escrito ao Presidente da Mesa Diretora Câmara Municipal, com a devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º. Na solicitação das diárias os Vereadores ou servidores deverão fazer constar as datas e os horários de saída e retorno das viagens e qual sua finalidade.

§ 2º. A diária somente será concedida após o despacho do Presidente da Mesa Diretora.

§ 3º. Para efeito de concessão da referida diária, deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno

§ 4º. Em hipótese alguma, poderá ser autorizada a concessão de diária após a realização do evento em que deu origem ao pedido.

§ 5º. Os casos de afastamento superiores a 05 (cinco) dias consecutivos deverão ter aprovação da Mesa Diretora.

**Art. 5º.** A concessão de diária fica condicionada a existência de prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 6º.** A competência para emissão de diárias é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, e, em sua ausência, do seu representante legal.

**Art. 7º.** Os valores das diárias fixados no Anexo Único desta Lei serão reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, dos últimos dozes meses, sempre no mês de abril de cada ano, por meio de ato do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tremedal.

## CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 8º.** A todas as diárias corresponderá uma prestação de contas pelo beneficiário, em prazo fixado de até 05 (cinco) dias úteis do seu retorno ao Município de Tremedal.

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA  
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000066

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de março de 2020

Ano 2

**CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

§ 1º. Os Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o certificado, diploma, atestado ou declaração de visita, ou cópia do documento protocolizado nos órgãos visitados que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados na solicitação prévia da diária.

§ 2º. Não serão aceitos na prestação de contas, comprovantes rasurados, datados fora do período da viagem e fotocópias de documentos em desacordo com a viagem e com a presente Lei.

Art. 9º. Se o beneficiário não prestar contas no prazo e na forma como ficou fixado no artigo anterior, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das diárias concedidas.

**Parágrafo Único.** Os valores correspondentes às devoluções de que trata este artigo poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrada administrativamente ou judicialmente.

## CAPÍTULO IV DA DEVOLUÇÃO DOS VALORES NÃO UTILIZADOS

Art. 10. O Vereador ou servidor que recebe diárias e não se afasta da sede do Município de Tremedal por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, dentro de 03 (três) dias úteis da sua concessão.

§ 1º. Também fica obrigado o tomador de diária a restituir ao cofre da Câmara Municipal de Tremedal os valores pagos, a título de taxa de inscrição, nos casos em que o organizador do evento não o fizer.

§ 2º. Quando o Vereador ou servidor retornar a seu destino de origem antes de se completar os dias correspondentes às diárias deferidas, deverá efetuar a devolução dos valores correspondentes.

§ 3º. Em caso de não devolução dos recursos não utilizados, incidirá as mesmas penalidades descritas no art. 9º desta Lei.

## CAPÍTULO V DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 11. O valor de cada diária dos Vereadores e dos servidores da Câmara Municipal de Tremedal será fixado em conformidade com a tabela ínsita no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único.** Quanto ao número de diárias, será devido:

I. 01 (uma) diária integral, a cada fração superior a 12 (doze) horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município;

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal - BA  
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000066

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de março de 2020

Ano 2

**CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

II. 1/2 (meia) diária, em horários inferiores a 12 (doze) horas e superior a 04 (quatro) horas.

**Art. 12.** O pagamento da diária ocorrerá antes da saída do Vereador ou servidor.

**Parágrafo Único.** Os valores das diárias serão pagos através de transferência bancária em conta corrente ou poupança, de titularidade do solicitante.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** Fica o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tremedal autorizado a regulamentar, no que couber, a presente Lei.

**Art. 15.** O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tremedal, com base na disponibilidade financeira e orçamentária do Poder legislativo Municipal, deverá, anualmente, fixar o limite máximo de diárias a serem concedidas aos Vereadores e servidores.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal de Tremedal.

**Art. 17.** Os atos de concessão das diárias serão expedidos pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tremedal.

**Parágrafo Único.** Os atos de que trata o “*caput*” deste artigo deverão ser publicados no órgão de imprensa oficial do Poder Legislativo Municipal de Tremedal.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Tremedal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**DANIEL MAGNAVITA SOUTO**  
PRESIDENTE

**VALDELÍCIO VIANA DOS SANTOS**  
VICE-PRESIDENTE

**MARIA MÔNICA PEREIRA FERRAZ**  
1º SECRETÁRIA

**ALMIR GOMES DA ROCHA**  
2º SECRETÁRIO

Rua Leônicio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal - BA  
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000066

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de março de 2020

Ano 2

**CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

## ANEXO ÚNICO TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

LOCALIDADE	DIÁRIAS PARA VEREADORES / DIRETORES	DIÁRIAS PARA OS DEMAIS SERVIDORES
Capital Federal	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00
Capital de outros Estados	R\$ 850,00	R\$ 425,00
Salvador	R\$ 750,00	R\$ 375,00
Municípios do interior do Estado da Bahia distantes mais de 200 quilômetros da sede do Município de Tremedal	R\$ 500,00	R\$ 250,00
Municípios do interior do Estado da Bahia distantes mais de 70 quilômetros e menos que 200 quilômetros da sede do Município de Tremedal	R\$ 250,00	R\$ 125,00

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal - BA  
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000066

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de março de 2020

Ano 2

**CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo disciplinar a concessão das diárias aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Tremedal quando do seu deslocamento para fora do Município e do Estado, quando do exercício das suas atividades funcionais.

Destacamos que os valores atualmente praticados estão flagrantemente defasados, visto que, neste período, houveram mudanças no cenário econômico brasileiro, com aumento de combustíveis, alimentos, hospedagens, entre outras, que afetam diretamente nos custos quando o Vereador ou o servidor desta Casa de Leis se desloca do Município para exercer atividades fora da sede administrativa.

As diárias destinam-se a indenizar o servidor público em seu deslocamento para tratar de assuntos pertinentes a sua atividade laboral. Através do reajuste proposto, será possível qualificar cada vez mais os Vereadores e os servidores deste Poder com sua participação em eventos relacionados a seu cargo e conseqüentemente prestar um serviço de maior qualidade aos munícipes.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores e Vereadora, ao tempo em que nos colocamos à disposição de Vossas Excelências para maiores esclarecimentos.

Tremedal, 10 de fevereiro de 2020.

**DANIEL MAGNAVITA SOUTO**  
PRESIDENTE

**VALDELÍCIO VIANA DOS SANTOS**  
VICE-PRESIDENTE

**MARIA MÔNICA PEREIRA FERRAZ**  
1º SECRETÁRIA

**ALMIR GOMES DA ROCHA**  
2º SECRETÁRIO

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal - BA  
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49